

RESOLUÇÃO Nº 1073, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CFMV nº 964, de 27 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 964, publicada no DOU de 26/11/2010 (Seção 1, pg.159/160), mediante a alteração do caput do artigo 1º, §3º do artigo 4º, caput, incisos VI e IX e parágrafo único do artigo 5º, §2º do artigo 6º, inciso II e §1º do artigo 11, título do Capítulo IV, inciso I do artigo 16, caput do artigo 18 e caput e §1º do artigo 24, além de incluir o §6º ao artigo 4º, o artigo 17-A e respectivos incisos I a IV e §§ 1º e 2º, os §§1º a 4º ao artigo 21-A e o §3º ao artigo 24, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Os pedidos de apoio financeiro e/ou institucional para realização de atividades ou participação em eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia e para aquisição de bens móveis e imóveis pelos CRMVs só poderão ser analisados quando atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo dos requisitos instituídos pela legislação federal disciplinadora da concessão de apoio financeiro e de outros instituídos por Resoluções próprias.

Art. 4º (...).

§3º Somente serão analisados os pedidos protocolados na sede do CFMV até o mês de setembro do ano anterior à realização do evento, devendo constar do programa de trabalho do exercício seguinte do CRMV em cuja jurisdição se realizar.

§6º O pedido mencionado neste artigo deverá ser apresentado pela entidade interessada ao CRMV que tiver decidido sobre o pedido inicial, competindo ao CRMV encaminhar o processo ao CFMV.

Art. 5º Os pedidos encaminhados ao CFMV para realização de eventos devem estar instruídos das seguintes peças e documentos:

VI – pedido formulado ao CRMV e da decisão proferida;

IX – indicação dos objetivos e do público-alvo, devendo este ser composto apenas por acadêmicos, profissionais ou docentes da Medicina Veterinária ou Zootecnia;

Parágrafo único. O não atendimento a uma das exigências deste artigo resultará no indeferimento do pedido.

Art. 6º (...)

§2º O valor máximo a ser concedido pelo CFMV para realização de eventos acadêmicos ou técnico-científicos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já computados os valores concedidos pelo Regional.

Art. 11. (...)

II – justificativas acadêmicas, técnicas e/ou profissionais para participação no evento;

§1º O beneficiário, médico veterinário ou zootecnista, deve estar regularmente inscrito e em dia com o(s) CRMV(s) em que possuir inscrição(ões), sendo esta comprovação feita por meio de certidão(ões);

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS FORMULADOS PELOS CRMVs

Art. 16. (...):

I – 30 (trinta) dias para viabilizar a participação em eventos;

Art. 17-A. Os pedidos formulados ao CFMV para aquisição de bens móveis ou imóveis devem estar acompanhados das seguintes informações e documentos:

I – extrato da Ata da Sessão Plenária do CRMV solicitante que autorizou a solicitação de apoio;

II – justificativa técnica, contábil e financeira para o não-custeio, pelo próprio CRMV, da despesa;

III – parecer jurídico do CRMV relativo à aquisição, nos termos da Lei nº 8666, de 1993, e outras normas que a complementem, alterem ou substituam;

IV - plano de atividades do exercício em que se pretende adquirir o(s) bem(ns).

§1º Os bens imóveis adquiridos com recursos do CFMV serão de propriedade deste até que o CRMV efetue o pagamento do valor ao CFMV.

§2º O Termo de Cooperação ou Contrato, conforme o caso, definirá as responsabilidades do CRMV relativamente à manutenção e uso do imóvel, bem como os casos de restituição do bem ao CFMV.

Art. 18. O pedido de apoio financeiro será arquivado quando o CRMV solicitante estiver inadimplente com as suas obrigações junto ao CFMV, tais como balancetes, reformulações orçamentárias, propostas orçamentárias e prestações de contas.

Art. 21-A. (...).

§1º O Termo de Cooperação conterà cláusula que discipline a forma de divulgação de modo que, em qualquer ação promocional relativa ao objeto do

Termo de Cooperação, seja obrigatoriamente consignado que o evento, peça, curso ou material foi realizado mediante patrocínio do CFMV, por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO CFMV nº _____/20___. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

§2º As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento da cláusula citada no parágrafo anterior deverão ser anexados à prestação de contas submetidas à análise do CFMV.

§3º Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§4º No caso de apoio financeiro para aquisição de bens, o Termo de Cooperação ou Contrato, conforme o caso, conterà cláusula que discipline a forma de identificação dos bens adquiridos com recursos do CFMV.

Art. 24. Deverão constar de toda publicidade de eventos que recebam apoio do CFMV a logomarca do CFMV, bem como menção do CFMV como patrocinador.

§1º A logomarca do CFMV encontra-se disponível no portal do CFMV: www.cfmv.gov.br.

§3º As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento da cláusula citada no parágrafo anterior deverão ser anexados à prestação de contas submetidas à análise do CFMV”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 12-12-2014, Seção 1, pág. 327.

